

# *Boletim* **NUGEPNAC**

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas*

**Ano 2022 | nº 10 | Julho**



JUSTIÇA  
FEDERAL  
**TRF2**

## Afetação:

### Tema 1219/STF (Paradigma: RE 1.377.843/PR)

*Legitimidade da Procuradoria da Fazenda Pública em execução*

**Questão submetida a julgamento:** Legitimidade subsidiária da Procuradoria da Fazenda Pública, após a vigência da Lei 13.964/2019, para execução de pena de multa decorrente de condenação criminal, nos casos de inércia do Ministério Público.

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Data da publicação: 10 /06/2022)

### Tema IAC 14/STJ (Paradigmas: Conflitos de Competência nº 187.276/RS, nº 187.533/SC e nº 188.002/SC)

*Fornecimento de medicamentos registrados na ANVISA e legitimidade passiva da União*

**Questão submetida a julgamento:** Tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal.

**Decisão:** *“Não há determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão.” (Data de publicação: 13/06/2022)*

**Tema 305/TNU (Paradigma: PEDILEF 5012062-80.2020.4.04.7002/PR)**  
*Auxílio emergencial e provedor de família monoparental*

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é devido o Auxílio Emergencial em cota dupla a homem provedor de família monoparental, anteriormente à publicação da Lei nº 14.171/2021.

**Decisão:** *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na Turma Nacional de Uniformização, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se é devido o Auxílio Emergencial em cota dupla a homem provedor de família monoparental, anteriormente à publicação da Lei nº 14.171/2021", e, por maioria, vencidos os Juízes Federais Francisco Glauber Pessoa Alves e Ivanir César Ireno Júnior, conceder a tutela de urgência, nos termos do voto da Juíza Relatora.” (Data da publicação: 23/06/2022)*

**Tema 306/TNU (Paradigma: PEDILEF 0520381-15.2020.4.05.8400/RN)**  
*Incidência de Imposto de renda sobre AHRA*

**Questão submetida a julgamento:** Definir se incide imposto de renda sobre o Adicional Hora de Repouso e Alimentação – AHRA, após o advento da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista).

**Decisão:** *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER E AFETAR o recurso como representativo da controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "definir se incide imposto de renda sobre o Adicional Hora de Repouso e Alimentação &#8211; AHRA, após o advento da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista)".” (Data da publicação: 23/06/2022)*

**Tema GRC 14/TRF2 (Paradigmas: REsp nos processos nº 5024472-10.2020.4.02.5101, nº 0002330-74.2020.4.02.0000 e nº 5008373-05.2021.4.02.0000)**

*Definir legitimidade de servidores em ação coletiva ajuizada pela SINDSPREV/RJ*

**Questão submetida a julgamento:** Definir se os efeitos da decisão condenatória transitada em julgado na ação de rito ordinário autuada sob o nº 0012042-29.2011.4.02.5101, ajuizada pela SINDSPREV/RJ em face da União Federal, Ministério da Saúde, da Delegacia Regional do Trabalho e do Ministério da Previdência Social, alcançam, igualmente, os servidores e/ou pensionistas vinculados ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e ao Ministério da Previdência Social.

**Decisão:** *“Há determinação da suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem, **tão somente**, perante a Vice-Presidência desta Egrégia Corte Regional Federal.” (Data da publicação: 08/06/2022) (grifei)*

**Publicação de Acórdão de Mérito:**

**Tema 661/STF (Paradigma: RE 625.263/PR)**  
*Interceptação telefônica e prorrogações sucessivas*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de prorrogações sucessivas do prazo de autorização judicial para interceptação telefônica.

**Tese:** *“São lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade das investigações. São ilegais as*

*motivações padronizadas ou reproduções de modelos genéricos sem relação com o caso concreto". (Data da publicação: 06/06/2022)*

**Tema 1086/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.854.662/CE, REsp nº 1.881.290/RN, REsp nº 1.881.283/RN e REsp nº 1.881.324/PE)**

*Conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada por servidor público federal*

**Questão submetida a julgamento:** a) "definir se o servidor público federal possui, ou não, o direito de obter a conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não gozada e nem contada em dobro para fins de aposentadoria; b) em caso afirmativo, definir se a referida conversão em pecúnia estará condicionada, ou não, à comprovação, pelo servidor, de que a não fruição ou contagem da licença-prêmio decorreu do interesse da Administração Pública".

**Tese:** *“Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço.” (Data da publicação: 29/06/2022)*

**Tema 1012/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.756.406/PA, REsp nº 1.703.535/PA e REsp nº 1.696.270/MG)**

*Penhora de valores e parcelamento do crédito*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).

**Tese:** *“O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.” (Data da publicação: 08/06/2022)*

**Tema 219/TNU (Paradigma: PEDILEF 5008955-78.2018.4.04.7202/SC)**  
*Cômputo do tempo de atividade rural a menores de 12 anos*

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é possível o cômputo do tempo de serviço rural àquele que tenha menos de 12 anos de idade.

**Tese:** *“É possível o cômputo do tempo de serviço rural exercido por pessoa com idade inferior a 12 (doze) anos na época da prestação do labor campesino”. (Data da publicação 23/06/2022)*

**Tema 286/TNU (Paradigma: PEDILEF 5007366-70.2017.4.04.7110/RS)**  
*Pensão por morte e recolhimento por dependentes após o óbito do segurado*

**Questão submetida a julgamento:** Saber se para fins de aquisição/manutenção da qualidade de segurado e pensão por morte, é possível a complementação, após o óbito, pelos dependentes, das contribuições recolhidas em vida pelo segurado facultativo de baixa renda do art. 21, §2º, II, 'b', da Lei 8.212/91, da alíquota de 5% para as de 11% ou 20%, no caso de não validação dos recolhimentos.

**Tese:** *“Para fins de pensão por morte, é possível a complementação, após o óbito, pelos dependentes, das contribuições recolhidas em vida, a tempo e modo, pelo segurado facultativo de baixa renda do art. 21, §2º, II, 'b', da Lei*

8.212/91, da alíquota de 5% para as de 11% ou 20%, no caso de não validação dos recolhimentos". (Data da publicação: 24/06/2022)

### **Tema 295/TNU (Paradigma: PEDILEF 5007569-27.2020.4.04.7110/RS)**

*Limite de renda para concessão de auxílio emergencial*

**Questão submetida a julgamento:** Saber se as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 13.982/2020 - que impedem a concessão do Auxílio Emergencial a quem auferiu (i) renda familiar mensal per capita superior a 1/2 (meio) salário-mínimo ou (ii) renda familiar mensal total acima de 3 (três) salários mínimos - devem ser concomitantemente exigidas ou se basta a comprovação do atendimento de uma delas para concessão do benefício.

**Tese:** "Para concessão do Auxílio Emergencial, as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 13.982/2020 - (i) renda familiar mensal per capita superior a 1/2 (meio) salário-mínimo e (ii) renda familiar mensal total acima de 3 (três) salários mínimos - devem ser exigidas de forma alternativa, segundo procedimento adotado pela Administração Pública". (Data da publicação: 23/06/2022)

### **Tema 296/TNU (Paradigma: PEDILEF 0004582-91.2018.4.02.5053/ES)**

*BPC/LOAS e acesso ao Bolsa-família*

**Questão submetida a julgamento:** Saber se o BPC/LOAS (idoso ou deficiente) integra os conceitos de renda familiar mensal e renda familiar per capita para fins de aferição dos critérios de acesso ao programa Bolsa-família.

**Tese:** "O BPC/LOAS (idoso ou deficiente) integra os conceitos de renda familiar mensal e renda familiar per capita para fins de aferição dos critérios de acesso ao programa Bolsa-família". (Data da publicação: 27/06/2022)

## **Tema 298/TNU (Paradigma: PEDILEF 5001319-31.2018.4.04.7115/RS)**

*Atividade especial e exposição a agentes químicos*

**Questão submetida a julgamento:** A indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas" é suficiente para caracterizar a atividade como especial?

**Tese:** *"A partir da vigência do Decreto 2.172/97, a indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas", ainda que de origem mineral, não é suficiente para caracterizar a atividade como especial, sendo indispensável a especificação do agente nocivo". (Data da publicação: 23/06/2022)*

Trânsito em Julgado:

## **Tema 962/STF (Paradigma: RE nº 1.063.187/SC)**

*Incidência do IRPJ e CSLL sobre valores atinentes à taxa Selic na repetição do indébito*

**Questão submetida a julgamento:** Incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.

**Tese:** *"É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário.". (Data da publicação: 16/12/2021)*

## **Tema 991/STF (Paradigma: RE nº 1.059.819/PE)**

*Anulação de cláusula de contrato de concessão*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de anulação de cláusula de contrato de concessão de serviço público que autoriza a incidência de

reajuste de tarifa telefônica em percentual superior ao do índice inflacionário estipulado.

**Tese:** *“Afronta o princípio da separação dos poderes a anulação judicial de cláusula de contrato de concessão firmado por Agência Reguladora e prestadora de serviço de telefonia que, em observância aos marcos regulatórios estabelecidos pelo Legislador, autoriza a incidência de reajuste de alguns itens tarifários em percentual superior ao do índice inflacionário fixado, quando este não é superado pela média ponderada de todos os itens.” (Data da publicação: 03/05/2022)*

### **Tema 1024/STF (Paradigma: RE nº 1.049.811/SE)**

*Contribuições ao PIS e COFINS de valores retidos por administradoras de cartões*

**Questão submetida a julgamento:** Inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.

**Tese:** *“É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito”. (Data da publicação: 17/06/2022)*

### **Tema 1157/STF (Paradigma: ARE 1.306.505/AC)**

*Reenquadramento de servidor admitido sem concurso a novo plano de cargos, carreira e remuneração*

**Questão submetida a julgamento:** Reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e em período não abrangido pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT.

**Tese:** *“É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da*

*promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja à vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014).” (Data da publicação: 04/04/2022)*

**Tema 994/STJ (Paradigma: REsp nº 1.624.297/RS, REsp nº 1.629.001/SC e REsp nº 1.638.772/SC)**

*Inclusão do ICMS na base de cálculo da CPRB*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.

**Tese:** *“É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.” (Data da publicação: 16/05/2022)*

**Tema 1061/STJ (Paradigma: REsp nº 1.846.649/MA)**

*Impugnação de autenticidade de assinatura em contratos bancários*

**Questão submetida a julgamento:** Se nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de provar essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por intermédio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

**Tese:** *“Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II).” (Data da publicação: 09/12/2021)*

**Tema 272/TNU (Paradigma: PEDILEF 0211995-08.2017.4.02.5151/RJ)**  
*Concessão de aposentadoria por invalidez e possibilidade de recuperação laborativa*

**Questão submetida a julgamento:** Saber se a circunstância de o laudo pericial judicial ter registrado a possibilidade de recuperação laborativa condicionada à realização de procedimento cirúrgico, ao qual o segurado não está obrigado a se submeter, autoriza a concessão de aposentadoria por invalidez.

**Tese:** *“A circunstância de a recuperação da capacidade depender de intervenção cirúrgica não autoriza, automaticamente, a concessão de aposentadoria por invalidez (aposentadoria por incapacidade permanente), sendo necessário verificar a inviabilidade de reabilitação profissional, consideradas as condições pessoais do segurado, e a sua manifestação inequívoca a respeito da recusa ao procedimento cirúrgico.” (Data de publicação: 15/02/2022)*

**Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) nº 1974 – RS/STJ**

*Incidência de imposto de renda e valores pagos para incentivo à aposentadoria*

**Questão submetida a julgamento:** Se incide o imposto de renda sobre a quantia paga pelo empregador ao empregado, por liberalidade, como incentivo à aposentadoria.

**Tese firmada pela TNU (Tema 227):** *“Os valores pagos, a título de “prêmio aposentadoria”, como retribuição pelo tempo que o empregado permaneceu vinculado ao empregador, têm natureza remuneratória e, portanto, estão sujeitos à incidência do imposto de renda”.*

**Decisão no PUIL:** *“Ante o exposto, com fundamento nos arts. 932, V, do CPC/2015 e 34, XVIII, c, do RISTJ e na Súmula 568/STJ, julgo procedente o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal - PUIL, para declarar insubsistente a tese fixada pela TNU e restabelecer o acórdão da 5ª*

*Turma Recursal do Rio Grande do Sul que confirmara a sentença de procedência da demanda.” (Data da publicação: 15/03/2022) (grifei)*

#### Suspensão Nacional:

### Suspensão de Liminar e de Sentença nº 3092 – SC

*Cidadãos haitianos e ingresso no território nacional sem a necessidade de visto*

**Delimitação da lide:** processos “ajuizados por cidadãos haitianos em desfavor da União com o objetivo de obter o deferimento de decisões que lhes garantam o ingresso no território nacional, na condição de imigrante, sem a necessidade de visto”.

**Decisão:** “a) a suspensão dos efeitos da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento n. 5003847-04.2022.4.04.0000/SC até o trânsito em julgado do Processo originário n. 5022373-81.2021.4.04.7201; b) a suspensão dos efeitos da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento n. 5049676-42.2021.4.04.0000/SC até o trânsito em julgado do Processo originário n. 5029676-52.2021.4.04.7200; c) a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Itajaí até o trânsito em julgado do Processo n. 5017769-56.2021.4.04.7208; d) a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Itajaí até o trânsito em julgado do Processo n. 5029676-52.2021.4.04.7200; e) a extensão dos efeitos da suspensão para outras tutelas antecipadas ou liminares de objeto idêntico, em outras ações de índole coletiva ou individual no território nacional.” (Data da publicação: 25/04/2022)

#### Cancelamento de Tema:

**Tema GRC 10/TRF2 (Paradigmas: REsp nº 1.969.485/RJ, REsp nº 1.964.544/RJ e REsp nº 1.969.818/RJ)**

*Honorários advocatícios em execução*

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é cabível a fixação de honorários advocatícios nas ações objetivando o cumprimento de decisão condenatória proferida em ação coletiva, quando a parte executada não é a Fazenda Pública (ou a ela não se equipara), independentemente de ter sido ou não apresentada impugnação.

**Decisão:** *“A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.” (Data da publicação: 24/05/2022)*

### **Tema GRC 11/TRF2**

**(Paradigmas: REsp nº 1.977.790/RJ, do REsp nº 1.977.789/RJ e do REsp nº 1.977.788/RJ)**

*Prazo prescricional e efeito da edição do Memorando Circular Conjunto nº 37/DIRBEN/PFE/INSS*

**Questão submetida a julgamento:** Definir qual o efeito da edição do Memorando Circular Conjunto nº 37/DIRBEN/PFE/INSS na fixação do termo a quo da contagem da prescrição da pretensão de cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0533987-93.2003.04.02.5101. Uma vez estabelecido que o referido ato administrativo configurou cumprimento da obrigação de fazer e, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 20.910/1932, obsteu a fluência do prazo prescricional, definir se o prazo prescricional teve início com a edição do memorando ou com a sua juntada aos autos. E, caso seja entendido que o citado ato administrativo importou em interrupção da prescrição, definir se o prazo prescricional retomou a sua contagem pela metade ou de forma integral.

**Decisão:** *“A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais” (Data da publicação: 21/06/2022)*

**Tema 585/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.947.845/SP e REsp nº 1.931.145/SP)**

*Atenuante da confissão e multirreincidência*

**Questão submetida a julgamento:** Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 585/STJ, para fins de adequar a redação à hipótese de multirreincidência, com delimitação dos efeitos da compensação para ambas as espécies de reincidência (genérica e específica).

**Tese Firmada no Tema Repetitivo Revisado:** *“É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.” (Data da publicação: 24/06/2022)*

**Tema/SIRDR 4 do STJ (Paradigma: SIRDR nº 7/PR)**

*Resolução CONTRAN e inclusão de aulas em simulador de direção veicular*

**Questão submetida a julgamento:** Legalidade da Resolução Contran n. 543/2015 quanto à obrigatoriedade da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para os candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

**Decisão:** *"considerando que o pedido de Suspensão em IRDR possui como objeto tão somente a ampliação da abrangência da suspensão de processos, que, em um primeiro momento, com a admissão do IRDR no*

*tribunal local, limita-se ao âmbito do território ou da região; que a Controvérsia n. 135/STJ fora cancelada; e que com a baixa do recurso especial a Tese firmada no IRDR transitou em julgado, a suspensão nacional cumpriu sua finalidade." (Data da publicação: 23/06/2022)*

### **Tema/SIRDR 9 do STJ (Paradigma: SIRDR nº 71/TO)**

*Legitimidade passiva do Banco do Brasil em demandas que versem sobre PASEP*

**Questão submetida a julgamento:** O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa.

A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.

O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.

**Decisão - vinculação ao Tema 1150/STJ** – *“Em 06/05/2022 foram publicados os acórdãos dos Recursos Especiais n. 1.895.936/TO e 1.895.941/TO, nos quais a Primeira Seção, à unanimidade, afetou referidos recursos ao rito dos recursos repetitivos; bem como em 19/05/2022 também foi afetado, por decisão monocrática, o Recurso Especial n. 1.951.931/DF, todos interpostos contra o mérito dos IRDRs na origem, e assim, originaram o Tema 1150...”*

*“Considerando que o pedido de Suspensão em IRDR possui como objeto tão somente a ampliação da abrangência da suspensão de processos, que, num primeiro momento, com a admissão do IRDR no tribunal local, limita-se ao âmbito do território ou da região, e que, na decisão de afetação, a Primeira*

*Seção ratificou do quanto decidido pelo Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes no SIRDR 71/TO (DJe de 18.3.2021), no sentido de ordenar a suspensão nacional de todos os processos atinentes ao tema, até decisão a ser proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos processos afetados, o presente pedido de suspensão nacional cumpriu seu objeto.” (Data da publicação: 27/05/2022)*

**Comissão Gestora:**

**Desembargador federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**  
*Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)*

**Desembargador federal ANDRÉ FONTES,**  
*magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Desembargadora federal CARMEN SÍLVIA LIMA DE ARRUDA,**  
*magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,**  
*magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,**  
*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,**  
*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,**  
*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos;*

**Juiz federal ODILON ROMANO NETO,**  
*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,  
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

**Servidores do NUGEPNAC:**

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*  
Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*  
Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*  
Aline de Paiva Soares – *Assistente;*

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC**

**Projeto Gráfico:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA  
FEDERAL  
TRF2